

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

1

Rev. 29/12/05

LEI Nº 2.840, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2005.

**"Estima a Receita e fixa a Despesa do
Município de Pedro Leopoldo para o
exercício de 2006."**

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprova a seguinte Lei:

Título I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Pedro Leopoldo para o exercício financeiro de 2006, compreendendo o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos e órgãos da Administração Pública Municipal.

Título II

DO ORÇAMENTO

Capítulo I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Da Receita Total

Art. 2º - A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, é estimada em R\$ 77.593.200,00 (setenta e sete milhões, quinhentos e noventa e três mil e duzentos reais), desdobrada conforme a Lei.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

2

Art. 3º - As Receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos Recursos, e será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes no Anexo nº 02, da Lei 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

RECEITA	VALOR
RECEITAS CORRENTES	51.395.875,37
Receita Tributária	6.936.698,63
Receita de Contribuições	2.001.160,98
Receita Patrimonial	418.342,00
Receita Agropecuária	5.504,50
Receita Industrial	16.513,50
Receitas de Serviços	1.067.873,00
Transferências Correntes	39.711.270,26
Outras Receitas Correntes	1.238.512,50
RECEITAS DE CAPITAL	30.306.314,56
Operações de Crédito	5.165.135,00
Alienação de Bens	431.170,00
Transferências de Capital	24.687.991,56
Outras Receitas de Capital	22.018,00
TOTAL DA RECEITA	81.702.189,93
Conta Retificadora	(-4.108.989,93)
TOTAL GERAL	77.593.200,00

Capítulo II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Da Despesa Total

Art. 4º - A despesa orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária é fixada em R\$ 77.593.200,00 (setenta e sete milhões, quinhentos e noventa e três mil e duzentos reais), desdobrada nos termos do Anexo nº 02 da Lei 4.320/64, segundo a discriminação dos quadros de Funções e Subfunções a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

3

DESPESA POR FUNÇÕES DE GOVERNO

DESPESAS	VALOR
Legislativa	3.000.000,00
Essencial à Justiça	500.000,00
Administrativa	10.188.500,00
Segurança Pública	130.000,00
Assistência social	2.250.500,00
Saúde	15.794.000,00
Educação	15.945.200,00
Cultura	555.000,00
Urbanismo	16.252.000,00
Habitação	610.000,00
Ciência e Tecnologia	750.000,00
Agricultura	357.000,00
Indústria	850.000,00
Comunicação	690.000,00
Transporte	7.400.000,00
Desporto e Lazer	208.000,00
Encargos Especiais	2.113.000,00
TOTAL DA DESPESA	77.593.200,00

Capítulo III

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

ÓRGÃOS/UNIDADES/SUBUNIDADES	VALORES
1. PODER LEGISLATIVO	3.000.000,00
01.01 Corpo Legislativo	1.025.000,00
01.02 Secretaria	1.605.000,00
01.03 Serviços Gerais da Câmara	370.000,00
2. PODER EXECUTIVO	74.593.200,00
02.01 Gabinete do Prefeito	3.954.500,00
02.02 PROCURADORIA JURÍDICA	826.000,00
02.03 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	168.000,00
02.04 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	2.656.500,00
02.05 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	4.770.000,00
02.06 SECRETARIA MUNIC. PLANEJAMENTO URBANO	302.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

4

02.07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	16.708.200,00
02.08 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	15.794.000,00
02.09 SECRETARIA MUNIC. SERV. PÚBLICOS	28.510.000,00
02.10 SECRETARIA MUNIC. DESENV. ECONÔMICO	714.000,00
02.11 SECRETARIA ESPECIAL DE APOIO AO JOVEM	190.000,00

Art. 5º - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a LDO.

Capítulo IV

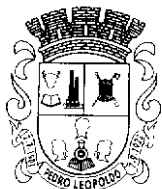
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 6º- Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei n.º 4320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do total da Despesa autorizada nesta Lei, com a finalidade de incorporar valores que, porventura, venham a exceder as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I - Anulação parcial ou total de dotações;
- II - Incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanços;
- III - Excesso de arrecadação em bases constantes de gráficos e memoriais de cálculo.

Art. 7º - O limite autorizado no art. 6º não será onerado quando o crédito se destinar a:

- I - Atender insuficiências de dotações do Grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas no mesmo grupo;
- II - Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;
- III - Atender despesas financeiras com recursos vinculados a operações de crédito e convênios;
- IV - Atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das Funções Saúde, Assistência, Previdência, e em Programas de Trabalho relacionados à manutenção e desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções do Programa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

5

V - Incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de Dezembro de 2004, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do FUNDEF, quando se configurar receita do exercício anterior às previsões de despesas fixadas nesta Lei."

Art. 8º - O decreto de abertura de créditos suplementares, nos termos do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá ao disposto nos artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 10 - A utilização de dotações com origem de recursos em convênio ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos respectivos instrumentos.

Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do município, observados os preceitos legais aplicados à matéria, e condicionados à autorização prévia do Legislativo em cada operação.

Art. 12 - A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

6

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Parágrafo Único - A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

Art. 13 - Considera-se despesa obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º - Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

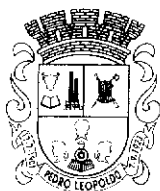
§ 2º - Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º - Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º - A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º - A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º - O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

7

§ 7º - Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - Os valores consignados para o Poder Legislativo poderão ser revistos e redistribuídos nas dotações próprias, quando se apurar em 31 de Dezembro de 2005 a Receita efetivamente realizada em 2005, através de balancetes fornecidos pela Contabilidade da Prefeitura à Contabilidade do Poder Legislativo, para atender o que determina o Artigo 29-A da Constituição Federal, através da Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 15 - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação, em áreas de baixa renda, condicionados à autorização prévia do Legislativo em cada operação.

Art. 16 - O Executivo Municipal dará prioridade as seguintes metas na execução do orçamento de 2006:

I - Saúde:

- a) Construção de novas alas e reforma das demais instalações do antigo Hospital São João Batista, além da aquisição de móveis e equipamentos, para implantação do novo Hospital Municipal, do novo Pronto Atendimento e de outros serviços;
- b) Implantação da descentralização de medicamentos;
- c) Implantação do Cartão do Recém Nascido;
- d) Ampliação do número de profissionais médicos;
- e) Implantação do cartão Saúde Pedro Leopoldo;
- f) Manutenção e ampliação dos PSF e construção das unidades de Vera Cruz, Magalhães e São Geraldo;
- g) Implantação de novas especialidades, como acupuntura e pneumologia;
- h) Extensão da informatização dos serviços de saúde a todos os postos;
- i) Aquisição e/ou reforma de equipamentos, veículos, ambulâncias e material permanente;
- j) Aquisição de imóveis para implantação de unidades de saúde;
- k) Conservação e melhoria das unidades de saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

8

l) Reforma, melhoria e atendimento de urgência.

II – Educação, Esporte, Cultura e Lazer:

- a) Construção, Ampliação e Reforma de Escolas, Creches, Quadras Esportivas e Poliesportivas;
- b) Construção do Museu Municipal;
- c) Incrementação da merenda escolar;
- d) Aquisição de Equipamentos, Material Permanente e Mobiliários;
- e) Implantação de programa de palestras nas escolas municipais, sobre temas variados;
- f) Implantação de informatização em rede em todas as escolas;
- g) Implantação do Projeto Verão;
- h) Implantação de salas de Internet para os alunos da rede municipal em todas as escolas;
- i) Implantação de Internet para uso da população na Biblioteca Pública;
- j) Criação de programas de valorização do esporte nas escolas municipais, integrados à comunidade;
- k) Reforma do Cepel;
- l) Capacitação de professores e funcionários;
- m) Concessão de bolsas de estudo;
- n) Aquisição de novas áreas para implantação de instalações para atividades educativas e culturais;
- o) Construção do Teatro Municipal;
- p) Promoção de evento de cultura e lazer;
- q) Atendimento a educação especial;
- r) Manutenção e apoio ao programa federal de Bolsa-escola.

III – Desenvolvimento Econômico e Agricultura:

- a) Reorganização e implementação da Comissão Municipal de Emprego – CME;
- b) Implementação da Divisão de Turismo;
- c) Implementação do Procon Municipal;
- d) Implementação do CEAC – Centro de Apoio ao Cidadão;
- e) Regularização das áreas de Distritos Industriais;
- f) Desenvolvimento de projetos de modernização administrativa;
- g) Regularização e implementação da Feira de Artesanato;
- h) Manutenção e revisão dos convênios existentes;
- i) Implementação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- j) Manutenção e melhoria dos convênios com a EMATER – IEF – IMA – SINDICATO RURAL e outros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

9

- k) Aquisição de máquinas e implementos agrícolas;
- l) Implementação dos programas de assistência e extensão rural;
- m) Apoio eventos agropecuários e agroecológicos no Município;
- n) Promover processos educativos, formativos e informativos visando a inclusão social e a melhoria de qualidade de vida no campo.

IV – Planejamento Urbano e Obras Públicas:

- a) Legalização e regularização de imóveis (área industrial);
- b) Regularização fundiária e urbanística de assentamentos irregulares;
- c) Regularização de desmembramento e parcelamentos irregulares;
- d) Aquisição de área para o novo Distrito Industrial;
- e) Ampliação e abertura de vias de acesso;
- f) Elaboração por Plano Diretor;
- g) Projeto de engenharia social-habitação;
- h) Execução e reestruturação de passeios;
- i) Ampliação da rede de iluminação pública;
- j) Projeto e regularização de novo cemitério municipal;
- k) Projeto e implantação de núcleos habitacionais para atender a população de baixa renda;
- l) Organização da Divisão de Trânsito.

V – Fazenda:

- a) Atender aos dispêndios com a amortização, juros e demais encargos financeiros incidentes sobre a dívida fundada;
- b) Contratação de serviços de consultoria de empresas especializadas visando o aprimoramento da política tributária do Município para viabilizar o aumento da arrecadação;
- c) Aprimoramento dos Sistemas de Controle Informatizados da Prefeitura Municipal, visando o melhor funcionamento interno e uma mais eficiente interlocução com o cidadão;
- d) Implantação de programa visando incentivar o recolhimento de tributos, mediante campanhas educativas e distribuições de prêmios
- e) Aquisição e/ou reforma de equipamentos, veículos e material permanente;
- f) Implantação de programa de georeferenciamento;
- g) Modernização e atualização do Código Tributário Municipal;
- h) Reciclagem e treinamento do pessoal;
- i) Aumentar a arrecadação própria do Município através da cobrança de dívida ativa e fiscalização;
- j) Otimização das receitas Municipais da fiscalização progressiva do ISS e IPTU;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

10

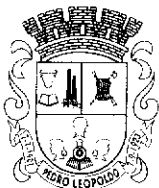
- k) Aprimoramento dos sistemas de fiscalização da Secretaria Municipal da Fazenda;
- l) Captação de recursos externos, tanto das esferas Estadual e Federal, quanto de outras entidades, nacionais e estrangeiras;
- m) Implantação do Conselho de Contribuintes.

VI – Administração:

- a) Melhorar as instalações físicas do prédio central da Prefeitura Municipal;
- b) Implementação de programas de aperfeiçoamento e treinamento de servidores das diversas áreas administrativas do Município, com ênfase em atendimento ao cidadão e racionalização de procedimentos;
- c) Legitimação de áreas afetas ao Município;
- d) Contratação de serviços especializados com a finalidade de proposição e reformulação de procedimentos e normas gerais administrativas;
- e) Elaboração de planos de carreira para os servidores das diversas áreas municipais;
- f) Reorganização da Divisão de Compras;
- g) Reorganização administrativa do Terminal Rodoviário;
- h) Ampliar o programa de contratação de estagiários pela Prefeitura Municipal;
- i) Incremento do gerenciamento do patrimônio público municipal, com alienação de bens inservíveis;
- j) Reorganização administrativa das divisões e órgãos vinculados à Secretaria Municipal de Administração, com revisão dos métodos e procedimentos internos;
- k) Realização de concurso público para substituição das contratações em desconformidade com o art. 37, II, V e IX da Constituição da República de 1988.

VII – Serviços Públicos:

- a) Aquisição de áreas para desenvolvimento de projetos de interesse do Município;
- b) Realização de melhorias no atual cemitério, bem como construção do novo cemitério/capela mortuária;
- c) Limpeza dos Ribeirões;
- d) Manutenção do IML;
- e) Extensão/ reformas de redes pluviais;
- f) Construção de muros de contenção de encostas em localidades em que haja eminente risco de deslizamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

11

- g) Execução de obras de adequação de acesso, drenagem, pavimentação e obras complementares em diversas regiões da cidade;
- h) Recuperação da malha asfáltica e execução de operações tapa-buracos;
- i) Ampliação e melhoria da rede de iluminação pública;
- j) Extensão de redes elétricas nas áreas com demanda reprimida;
- k) Implantação de ciclovias;
- l) Reforma e construção de passeios;
- m) Construção e readequação de pontes e bueiros, visando melhorar o sistema viário municipal;
- n) Melhoria em todo município do sistema de limpeza urbana e coleta de lixo;
- o) Implantação, melhoria e manutenção de coberturas nos pontos de ônibus;
- p) Melhoria e reforma do terminal rodoviário;
- q) Revitalização da configuração urbana em diversas regiões da cidade;
- r) Construção, reforma, ampliação e manutenção de praças, parques e jardins;
- s) Adequação do aterro sanitário;
- t) Manutenção e pavimentação das estradas rurais;
- u) Ampliação e melhoria a infra-estrutura de saneamento básico, através de ações que visem a universalização dos serviços de água e coleta e tratamento de esgotos;
- v) Desenvolvimento de ações visando a proteção de áreas de risco;
- w) Manutenção das atividades continuadas.

VIII – Assuntos Comunitários:

- a) Incremento de programas sociais de atendimento à criança e ao adolescente;
- b) Implantação e manutenção de programas, serviços e projetos sociais de atendimento básico a população de baixa renda em que sejam garantidos os mínimos direitos sociais;
- c) Desenvolvimento de ações comunitárias envolvendo atividades educativas, culturais, mobilização popular, organização e fortalecimento dos vínculos comunitários;
- d) Aquisição e/ou reforma de equipamentos, veículos e material permanente;
- e) Ampliação da informatização no serviço de cadastro de beneficiários e na concessão de benefícios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

12

- f) Promoção da readequação da infra-estrutura física da Assessoria de Assuntos Comunitários, através de aquisição de terreno, com construção de sede, ou locação de imóvel, o que será feito com recursos do município, e mediante convênios celebrados com o Governo Estadual e o Governo Federal;
- g) Efetivação de convênios com entidades e instituições consideradas de utilidade pública voltadas a área de Assistência Social;
- h) Realização de pesquisa da realidade social, mapeamento da pobreza, levantamento das crianças e adolescentes, idosos e deficientes e territorialização do município (diagnóstico da situação);
- i) Implantação e manutenção da Política Municipal de Habitação através de projetos e programas de construção e reforma de habitações para população de baixa renda, com recursos do município e Governos Estadual e Federal;
- j) Aquisição de áreas para implantação de habitações para população de baixa renda;
- k) Apoio aos Conselhos Municipais de Políticas Públicas;
- l) Custeio de tratamentos de saúde não cobertos pelo SUS a pessoas carentes;
- m) Transporte para tratamento de saúde fora do município a pessoas carentes.

IX - Atendimento ao Jovem:

- a) Celebração de convênios buscando recursos junto a órgãos estaduais e federais e a instituições não governamentais para a implementação de programas de apoio aos jovens;
- b) Instituição de programas de apoio à juventude;
- c) Aquisição e/ou reforma de equipamentos, veículos e material permanente.

X - Acompanhamento jurídico das atividades do Município:

- a) Controle atualizado do pagamento de precatórios;
- b) Cumprimento do 1º Aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta n.º 30, de 2004, celebrado com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e com o Ministério Público do Trabalho;
- c) Implantação uniformizada da modalidade licitatória do Pregão;
- d) Formação continuada e aperfeiçoamento da equipe, especialmente nas áreas de Licitações e Contratos, de Gestão Fiscal Responsável e de Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

XII - Tutela ao Meio Ambiente:

- a) Projeto e implantação do aterro sanitário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

13

- b) Recuperação da área degradada do lixão;
- c) Coleta seletiva de lixo – Programas operacionais e educativos;
- d) Manutenção do galpão de reciclagem de lixo ;
- e) Arborização Urbana;
- f) Reestruturação e aparelhamento da Divisão;
- g) Levantamento, cercamento e monitoramento das áreas verdes do Município;
- h) Projeto de educação ambiental;
- i) Estudo para a criação de áreas de proteção ambiental;
- j) Distribuição de sementes e mudas.

XIII - Cadastro Imobiliário:

- a) Implantação do Sistema de Geo-processamento;
- b) Atualização do cadastro Municipal.

XIV – Segurança Patrimonial e no Trânsito:

- a) Criação da Guarda Patrimonial e provimento dos cargos por meio de concurso público;
- b) Criação da Guarda de Trânsito e provimento dos cargos por meio de concurso público.

Art. 17 - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2006, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 14 de dezembro de 2005.


DR. MARCELO JERÔNIMO GONÇALVES
Prefeito do Município de Pedro Leopoldo

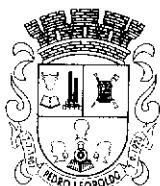


PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO XII

RELAÇÃO DE ENTIDADES A SEREM SUBVENCIONADAS EM 2006

1. Entidade Subvencionada: ESCOLA DE ENSINO ESPECIAL ANTONINO PINTO MASCARENHAS – APAE
Objeto: Concessão de bolsas de estudos para 188 (cento e oitenta e oito) educandos portadores de necessidades especiais.
Valor: R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais) anual
2. Entidade Subvencionada: EMATER
Objeto: Desenvolver Programa de Desenvolvimento do setor rural, no Município de Pedro Leopoldo, visando a melhoria das condições econômicas e sociais de sua população rural.
Valor: aproximadamente R\$ 90.000,00 (o valor depende do FMP) mensal.
3. Entidade Subvencionada: POLÍCIA CIVIL
Objeto: Base de cooperação entre a Polícia Civil e o Município, visando à efetiva e cada vez mais eficiente manutenção da ordem e da defesa social
Valor: R\$ 45.000,00 mensal
4. Entidade Subvencionada: UNIÃO MUNICIPAL DOS ESTUDANTES DE PEDRO LEOPOLDO
Objeto: Colaboração financeira para manutenção da associação e do Curso gratuito e comunitário de Informática, aulas de reforço escolar, destinado aos munícipes carentes, encaminhadas pelo Conselho Tutelar do município.
Valor: R\$38.000,00 anual
5. Entidade Subvencionada: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO EXCEPCIONAL – APAE
Objeto: Colaboração financeira do Município para assistência aos portadores de necessidades especiais, residentes no município de Pedro Leopoldo, devidamente assistidos pela APAE.
Valor: R\$ 172.800,00 anual
6. Entidade Subvencionada: ASSOCIAÇÃO DE ARTISTAS DE PEDRO LEOPOLDO E REGIÃO COOPERART
Objeto: Colaboração financeira do para que o conveniado forneça 15 (quinze) bolsas, objetivando a formação artística – cultural de crianças e jovens.
Valor: R\$ 15.000,00 anual



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

7. Entidade Subvencionada: GRUPO DA MATURIDADE ANOS DOURADOS
Objeto: Colaboração financeira do Município de Pedro Leopoldo para assistência ao Coral do GRUPO DA MATURIDADE ANOS DOURADOS.

Valor: R\$ 4.000,00 anual

8. Entidade Subvencionada: VILA NOVA ESPORTE CLUBE

Objeto: Colaboração financeira do Município para custear as despesas de compra de material e serviços na execução de projetos esportivos destinado às crianças e jovens do bairro de 07 a 14 anos, inscritos no Projeto Vila Nova Esporte Clube

Valor: R\$ 10.000,00 anual

9. Entidade Subvencionada: CASA DA PRECE

Objeto: Colaboração financeira do Município para manutenção da Escola Comunitária Corte e Costura, pintura, reforço escolar, crochê e bordados, e ajuda na conscientização comunitária dos moradores do bairro e adjacentes.

Valor: R\$ 7.000,00 anual

10. Entidade Subvencionada: ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DE PEDRO LEOPOLDO

Objeto: Colaboração financeira do Município de Pedro Leopoldo para assistência aos artesãos residentes no município de Pedro Leopoldo, devidamente assistidos pela associação.

Valor: R\$ 4.500,00 anual

11. Entidade Subvencionada: MATERNIDADE E POSTO DE PUERICULTURA DR. EUGÊNIO GOMES DE CARVALHO

Objeto: Colaboração financeira para manutenção do serviço de plantão presencial executado por pessoal médico especializado em Obstetrícia, Pediatria e Anestesiologia.

Valor: R\$ 63.058,22 anual

12. Entidade Subvencionada: LIGA DE FUTEBOL DE PEDRO LEOPOLDO

Objeto: Colaboração financeira do Município para custear as despesas para a realização da Copa Sênior de Futebol Amador.

Valor: R\$ 2.400,00 anual

13. Entidade Subvencionada: FUNDAÇÃO MARIANENSE DE EDUCAÇÃO - COMUNIDADE TERAPÊUTICA BOM PASTOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Objeto: Cooperação entre os Entidade Subvencionadas para o tratamento, e recuperação de carentes dependentes de drogas e álcool, residentes no município, incluindo sua conscientização e reintegração na família e na sociedade.

Valor: R\$ 7.000,00 anual

14. Entidade Subvencionada: CRECHE CÉSAR JULIANO CECÉ DE SALES

Objeto: Colaboração financeira do Município de Pedro Leopoldo para assistência de 72 crianças devidamente cadastradas.

Valor: R\$ 64.817,28 anual

15. Entidade Subvencionada: LAR ESPÍRITA CHIQUINHO DE CARVALHO

Objeto: Colaboração financeira do Município de Pedro Leopoldo para assistência de 40 crianças devidamente cadastradas.

Valor: R\$36.009,60 anual

16. Entidade Subvencionada: CRECHE LAR CRIANÇA ESPERANÇA

Objeto: Colaboração financeira do Município de Pedro Leopoldo para assistência de 99 crianças devidamente cadastradas.

Valor: R\$ 89.123,76 anual

17. Entidade Subvencionada: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A VELHICE, MATERNIDADE E INFÂNCIA - APROVEMI.

Objeto: Colaboração financeira do Município de Pedro Leopoldo para assistência de 87 crianças devidamente cadastradas.

Valor: R\$78.320,88 anual

18. Entidade Subvencionada: UNIDADE EVANGÉLICA CESAREIA - CRECHE ARCA DE NÓE

Objeto: Colaboração financeira do Município de Pedro Leopoldo para assistência de 74 crianças devidamente cadastradas.

Valor: R\$ 66.617,76 anual

19. Entidade Subvencionada: CENTRO SOCIAL COMUNITÁRIO DE PEDRO LEOPOLDO - CESCOPEL

Objeto: Colaboração financeira do Município de Pedro Leopoldo para assistência de 80 crianças devidamente cadastradas.

Valor: R\$ 72.019,20 anual

20. Entidade Subvencionada: CENTRO SOCIAL COMUNITÁRIO DE PEDRO LEOPOLDO - CESCOPEL MEDIDA PROTETIVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Objeto: Colaboração financeira do Município de Pedro Leopoldo para assistência de até 15 crianças devidamente cadastradas.

Valor: R\$ 20.255,40 anual

21. Entidade Subvencionada: CRECHE TIA NUNUCA - CESCOPEL

Objeto: Colaboração financeira do Município de Pedro Leopoldo para assistência de 50 crianças devidamente cadastradas.

Valor: R\$ 45.012,00 anual

22. Entidade Subvencionada: CRECHE TEREZINHA ALVES

Objeto: Colaboração financeira do Município de Pedro Leopoldo para assistência de 50 crianças devidamente cadastradas.

Valor: R\$ 45.012,00 anual

23. Entidade Subvencionada: GRUPO DE CAPOEIRA NOSSO SENHOR DO BONFIM

Objeto: Colaboração financeira do Município de Pedro Leopoldo para assistência de 60 crianças e adolescentes devidamente cadastradas

Valor: R\$25.538,40 anual

24. Entidade Subvencionada: CRECHE VOVÓ ELZA

Objeto: Colaboração financeira do Município de Pedro Leopoldo para assistência de 50 crianças devidamente cadastradas.

Valor: R\$ 45.012,00 anual

25. Entidade Subvencionada: FUNDAÇÃO CULTURAL DR. PEDRO LEOPOLDO

Objeto: Concessão de bolsas de estudo aos professores da Educação Infantil e de 1º a 4º série do Ensino Fundamental, lotados na rede municipal de ensino de Pedro Leopoldo.

Valor: R\$ 221.988,72 anual

26. Entidade Subvencionada: SINDICATO RURAL DE PEDRO LEOPOLDO

Objeto: Colaboração financeira do Município de Pedro Leopoldo para manutenção dos trabalhos e atividades realizados no Parque de Exposições Assis Chateaubriand no município de Pedro Leopoldo.

Valor: R\$18.000,00 anual

27. Entidade Subvencionada: SENAI DE PEDRO LEOPOLDO

Objeto: Estabelecimento de bases de cooperação entre o Município de Pedro Leopoldo e o SENAI para o atendimento de 32 participantes,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

divididos em duas turmas semestrais de 16 participantes cada, do Curso de Aprendizagem Social – Eletricista Predial.

Valor: R\$16.812,00 anual

28. Entidade Subvencionada: LAR DE AMPARO E PROMOÇÃO HUMANA –MATRIZ

Objeto: Apoio do MUNICÍPIO ao LAR, na implantação da Unidade Padrão integrada localizada no Município de Pedro Leopoldo através de subvenções sociais e cessão de funcionários, para a execução dos serviços de assistência social à população carente.

Valor: R\$120.000,00 anual

29. Entidade Subvencionada: UNIÃO MUSICAL CARLOS GOMES

Objeto: Colaboração financeira do Município de Pedro Leopoldo para manter escola para o ensino gratuito da arte musical e para formação de, no mínimo, 25 alunos, além de manter a banda de música, por instrumentos de sopro e percussão.

Valor: R\$ 9.600,00 anual

30. Entidade Subvencionada: CORPORAÇÃO MUSICAL CACHOEIRA GRANDE

Objeto: Colaboração financeira do Município de Pedro Leopoldo para manter escola para o ensino gratuito da arte musical e para formação de, no mínimo, 21 alunos, além de manter a banda de música, por instrumentos de sopro e percussão.

Valor: R\$ 21.600,00 anual

31. Entidade Subvencionada: CORPORAÇÃO MUSICAL DE SÃO SEBASTIÃO DE VERA CRUZ DE MINAS

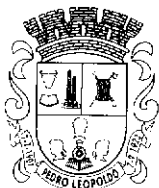
Objeto: Colaboração financeira do Município de Pedro Leopoldo para manter escola para o ensino gratuito da arte musical e para formação de, no mínimo, 21 alunos, além de manter a banda de música, por instrumentos de sopro e percussão.

Valor: R\$ 9.600,00 anual

32. Entidade Subvencionada: UNIÃO MUSICAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DE FIDALGO

Objeto: Colaboração financeira do Município de Pedro Leopoldo para manter escola para o ensino gratuito da arte musical e para formação de, no mínimo, 15 alunos, além de manter a banda de música, por instrumentos de sopro e percussão.

Valor: R\$ 9.600,00 anual



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

33. Entidade Subvencionada: CONSELHO PARTICULAR SÃO SEBASTIÃO DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO - PEDRO LEOPOLDO

Objeto: Apoio nas atividades de assistência às pessoas carentes do Município, na distribuição de cestas básicas para as pessoas assistidas pelas sociedades Entidade Subvencionada.

Valor: R\$ 8.000,00 anual

34. Entidade Subvencionada: ASSOCIAÇÃO DOS DIFERENTES FÍSICOS DE PEDRO LEOPOLDO - ADFPL

Objeto: Colaboração financeira do Município para manutenção das atividades da ASSOCIAÇÃO, como também compra e manutenção de material ortopédico.

Valor: R\$ 3.200,00 anual

35. Entidade Subvencionada: LAR PARA IDOSOS IRMÃ TEREZA

Objeto: Colaboração financeira do Município para custear parte das despesas de manutenção, compra de material e serviços, alimentos e remédios.

Valor: R\$ 12.552,00 anual

36. Entidade Subvencionada: CONSELHO PARTICULAR NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DE SÃO VICENTE DE PAULO

Objeto: Apoio nas atividades de assistência às pessoas carentes do Município, na distribuição de cestas básicas para as pessoas assistidas pelas sociedade Entidade Subvencionada.

Valor: R\$ 4.000,00 anual

37. Entidade Subvencionada: LIGA DE FUTEBOL DE PEDRO LEOPOLDO

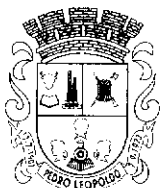
Objeto: Colaboração financeira do Município para realização de 03(três) competições de futebol Amador, Infantil e Juniores pela Liga de Futebol de Pedro Leopoldo.

Valor: R\$ R\$ 35.000,00 anual

38. Entidade Subvencionada: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO HABITACIONAL MARIETA BATISTA DE SALES

Objeto: Colaboração financeira do Município de Pedro Leopoldo para manutenção de atividades lúdico-esportivas para atender a 55(cinquenta e cinco) crianças e adolescentes e 42(quarenta e dois) idosos devidamente cadastrados na Assessoria de Assuntos Comentários.

Valor: R\$ 14.400,00 anual



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

39. Entidade Subvencionada: GRUPO BENEFICIENTE ROBINSON CRUSOÉ

Objeto: Colaboração financeira do Município de Pedro Leopoldo para assistência de 12(doze) famílias carentes por meio da escola de corte e costura, pintura, reforço escolar, crochê e bordados, e da distribuição de cestas básicas para famílias devidamente cadastradas pela Assessoria de Assuntos Comunitários, residentes no município de Pedro Leopoldo.

Valor: R\$ 3.000,00 anual

40. Entidade Subvencionada: INSTITUTO EDUCACIONAL EVANGÉLICO

Objeto: Colaboração financeira do Município de Pedro Leopoldo para assistência de famílias carentes através de manutenção da Associação e da escola Comunitária de corte e costura, pintura, reforço escolar, crochê e bordados, e do Programa Família Assistida na distribuição de cestas básicas para as famílias devidamente cadastradas.

Valor: R\$ 15.000,00 anual

41. Entidade Subvencionada: Associação dos Municípios Mineradores de Minas Gerais, doravante denominada AMIG

Objeto: Autorizar a AMIG na representatividade do MUNICIPIO filiado, na esfera judicial ou extrajudicialmente.

Valor: R\$200,00 mensal

42. Entidade Subvencionada: Fundação José Hilário de Souza, doravante denominada FUNJOHS.

Objeto: Acolher crianças vítimas de violência doméstica ou abandonadas, por meio do projeto Casa Lar.

Valor: R\$4.000,00 mensal

CORRETORES GERAIS
16/12/2003
P. A. M. F.
CORRETORES GERAIS
Cidade de Pedro Leopoldo - P. Leopoldo - MG

CP



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo

Demonstração de Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas

Anexo 1 - Lei 4.320/64

Consolidado Geral

Exercício: 2006

Página: 1

R E C E I T A			D E S P E S A		
Especificação	Valor	Soma	Especificação	Valor	Soma
Receitas Correntes	51.395.875,37		Despesas Correntes	45.782.200,00	
Receita Tributária	6.936.698,63		Pessoal e Encargos Sociais	22.650.200,00	
Receitas de Contrib.	2.001.160,98		Juros e Encargos	513.000,00	
Receita Patrimonial	418.342,00		Outras Despesas Corr.	22.619.000,00	
Receita Agropecuária	5.504,50				
Receita Industrial	16.513,50				
Receita de Serviços	1.067.873,00				
Transf. Correntes	39.711.270,26				
Outras Rec. Corr.	1.238.512,50		Superávit Orc. Corr.	5.613.675,37	
Total	51.395.875,37		Total	45.782.200,00	
Deduções p/ o FUNDEF	-4.108.989,93				
Superávit Orc. Corrente	1.504.685,44				
Receitas de Capital	30.306.314,56		Despesas de Capital	31.700.910,00	
Operações de Crédito	5.165.135,00		Investimentos	30.211.000,00	
Alienação de Bens	431.170,00		Inversões Financeiras	0,00	
Amortização	0,00		Amortização da Dívida	1.489.910,00	
Empréstimos					
Transf. de Capital	24.687.991,56		Reserva de Contingência	110.090,00	
Outras Transf. Capital	22.018,00				
Total	30.306.314,56		Total	31.700.910,00	
R E S U M O			Receitas	Despesas	
Receitas e Despesas Correntes			51.395.875,37	45.782.200,00	
Receitas e Despesas de Capital			30.306.314,56	31.700.910,00	
Reserva de Contingência				110.090,00	
Deduções p/ o FUNDEF			-4.108.989,93		
Totais			77.593.200,00	77.593.200,00	

Os anexo desta Lei estão arquivados

na

Assessoria Parlamentar.